

## **DELIBERAÇÃO Nº 036/2018 – CEDCA/PR**

**Considerando** o disposto na Deliberação nº 31/2017 deste conselho que versa sobre a manifestação de interesse dos municípios do Estado do Paraná para receber o incentivo para a implantação e fortalecimento dos serviços de acolhimento familiar,

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 18 de maio de 2018,

### **DELIBEROU**

**Art. 1º** Pela não habilitação do Município de Munhoz de Mello para participar da segunda fase da Deliberação nº 031/2017, por não cumprir ao Inciso I do art. 5º da referida deliberação, visto não ter realizado no mínimo três acolhimentos de crianças e adolescentes nos anos de 2016 e 2017, bem como, por descumprir ao Inciso II do mesmo art. 5º, face ao fato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não estar em regular funcionamento, em razão de parte dos conselheiros não-governamentais serem pessoas físicas, representantes de trabalhadores da área, descumprindo o Inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual versa que os conselhos devem ser compostos por organizações representativas.

**Art. 2º** Pela não habilitação do Município de Turvo para participar da segunda fase da Deliberação nº 031/2017, por não cumprir ao Inciso II do art. 5º da referida deliberação, face ao fato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não estar em regular funcionamento, em razão de os conselheiros não-governamentais estarem previamente indicados em lei municipal, o que viola o §2º do art. 8º da Resolução nº 105 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA .

**Art. 5º** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### **PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 18 de maio de 2018.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**